

REDAÇÃO FINAL

COMEGÃO DE OCUSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FIEDAÇÃO FINAL

Aprovatio em 22 / 12 / 2016. O

Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, conforme segue:

"Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira." (NR)

Art. 2° Fica alterado o art. 1° da Lei n° 11.417, de 2013, conforme segue:

"Art. 1º Fica permitida aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Parágrafo único. A instalação de paraciclos e bicicletários referida no *caput* deste artigo ficará condicionada à aprovação da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC." (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

"Art. 1°-A Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/FNI